Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



DECRETO Nº 110 de 23 de fevereiro de 2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.077 DE 12 DE JANEIRO DE 2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROMAE.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Considerando o PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL – PROMAE, instituído pela Lei n. 1077, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1° - O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL PROMAE, destinado ao custeio de bolsas para estudantes de Irecê matriculados em instituições de ensino superior localizados em outros Estados ou Municípios, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2° - São objetivos do PROMAE:

- I Concessão de Bolsas Estudantis em valor integral ou parcial;
- II Custeio de despesas fixas com as Casas de Estudantes Universitários, em especial as localizadas em Campina Grande-PB, Feira de Santana-BA e Salvador-BA.

Parágrafo único - A Bolsa Estudantil integral ou parcial é pessoal e intransferível.

Art. 3° - Para fazer jus à Bolsa Estudantil, o estudante deverá estar devidamente matriculado em curso de nível superior em instituição de ensino localizada em cidade com mais de 100 (cem) km de distância de Irecê.

Parágrafo único – Em caso de universidade multicampi, o campus onde o estudante realiza o curso é que deverá ficar a mais de 100 (cem) km de Irecê.

Art. 4° - Para ser considerado apto à seleção para se beneficiar da Bolsa, o estudante terá obrigatoriamente que cumprir os critérios estabelecidos no artigo 3° da Lei n. 1.077/2018, bem como:

I – comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, no que pese ser renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo único: o estudante selecionado pelo programa deverá apresentar no prazo definido pelo executivo, documentação atualizada que comprove todas as situações referidas neste artigo para que possa firmar o convênio com o município para o recebimento da bolsa estudantil.

Art. 5º No início de cada semestre, o poder executivo definirá prazo para apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser entregue sempre na Secretaria de Assistência Social em endereço e horário informados através do ato legal (decreto), sob pena de não renovação da bolsa estudantil.

Art. 6° os critérios estabelecidos pelo art. 5° da Lei n. 1077/2018 serão todos de caráter classificatório e ainda poderão ser acrescidos dos seguintes:

I – caso o candidato ou a família seja beneficiária do Programa Bolsa Família, soma-se mais 2 (dois) pontos;

II – a renda total familiar somar entre 1 (um) e 2 (dois) salários mínimos, soma-se 3 (três) pontos;

III – a renda total familiar de no máximo 1 (um) salário mínimo, soma-se 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos;

Art. 7º Para manutenção do benefício de recebimento da bolsa, o estudante deverá obter desempenho global no semestre de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.

Art. 8º O beneficiário do PROMAE deverá informar à Comissão de Acompanhamento, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, o período em que estará na cidade de Irecê de férias ou em recesso da Universidade para que seja feito o direcionamento do mesmo para a prestação de serviço obrigatório da qual consta deste programa.

Art. 9° Os estudantes residentes nas 3 (três) Casas mantidas pelo município no ato da promulgação da Lei n. 1077/2018 terão prioridade na seleção para as primeiras bolsas estabelecidas pelo Programa, desde que atendam aos critérios constantes no artigo 4° deste regulamento, independente dos critérios de caráter classificatórios.

Art. 10° Os estudantes residentes nas 3 (três) Casa de Estudantes mantidas pelo município no ato de promulgação da Lei n. 1077/2018 que não se cadastraram no EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS de 21 de fevereiro de 2017 e desejarem se tornar beneficiários do PROMAE, deverão apresentar toda a documentação exigida no referido edital para comprovação de enquadramento nos devidos critérios e concorrer com os demais cadastrados, no prazo de **26 de fevereiro a 02 de março de 2018**.

Art. 11º Exclusivamente para o primeiro semestre de 2018, quando serão fornecidas 150 (cento e cinquenta) bolsas estudantis, os estudantes residentes nas 3 (três) Casas de Estudantes mantidas pelo município de Irecê, poderão fazer opção por permanecer como

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

residente e receber a bolsa parcial referente a 1/3 (um terço) do valor integral da bolsa ou sair da Casa estudantil e fazer jus ao recebimento da bolsa em valor integral.

Parágrafo único – Caso o número de estudantes que desejem permanecer na Casa estudantil seja tão reduzido que torne a manutenção da casa impraticável pelo município, o Poder Executivo resguarda o direito de dialogar com os estudantes, através da sua representação legal constituída, para definir pelo fechamento ou mudança de imóvel para um imóvel adequado ao atendimento dos interessados em permanecer como residentes.

Art. 12º Sobre a formação da comissão de acompanhamento deve - se nomear para compor a Comissão de Seleção e Avaliação para concessão de Bolsa do Programa Municipal de Assistência Estudantil – PROMAE:

- I Representante da Secretaria de Assistência Social;
- II Representante da Secretaria de Educação;
- III Presidente da Associação de Estudantes de Irecê-BA.

Art. 13º A Comissão de Seleção e Avaliação será presidida pelo Representante da Secretaria de Assistência Social.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Fevereiro de 2018.

Elmo Vaz Prefeito Municipal